



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 087/2025

CONTRATO CEDAE N.º 087/2025 (DJU), que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a **IDESES**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada CEDAE, e a **IDESES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, n.º 1.674, sala 301, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-072, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.641.291/0001-90, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MARCELO IDESES, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/004484/2025**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 002/2025 (DJU), realizada com fundamento no **art. 30, inciso II, alínea “e” c/c art. 29, inciso XV** da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação do **“SERVIÇO TÉCNICO DE ADVOCACIA PARA PATROCÍNIO DE DISSÍDIO COLETIVO EM FACE DOS SINDICATOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS COM O OBJETIVO DE NEGOCIAR AS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO À CLÁUSULA DE GARANTIA DE EMPREGO”**, conforme aprovado em Resolução de Diretoria autuada sob o index 106910163 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 102489753) e a **Proposta** da contratada (index 105612968) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – A execução do contrato se dará mediante atuação específica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (Brasília) e no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Brasília).

Parágrafo Terceiro - Caso se observe alguma omissão ou contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto no contrato, e em seguida, o que tiver constado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade técnica do Advogado MARCELO IDESES;
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

Parágrafo Único – Caso se faça necessário o recolhimento de custas processuais, esta diligência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à **CEDAE**. A inobservância do prazo tornará a **CONTRATADA** responsável por efetuar o recolhimento para posterior reembolso, o que será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do comprovante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é estimado em **36 (trinta e seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida antes da assinatura desse contrato, observado o disposto no art. 158-a, §1º do RILC.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto acima reflete apenas uma estimativa e ficará condicionado ao trânsito em julgado do dissídio coletivo, significando dizer que a contratação poderá ser concluída antecipadamente, caso a condição aqui prevista se implemente antes do prazo estimado, ou mesmo ser prorrogada, em caso de atraso.

Parágrafo Segundo – O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Terceiro – As partes poderão celebrar aditivo para regularizar o prazo da contratação caso se verifique atraso na conclusão do objeto, observando somente no que couber o disposto no art. 205 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 106910163
Programa de Trabalho: 1200226064
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2025001148

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por tarefa, no valor total estimado de **R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 102771503 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

- (i) **Honorários de Pró-labore:** no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, após a assinatura do contrato e o protocolo da ação de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica objetos da contratação; e
- (ii) **Honorários de êxito:** os honorários de êxito serão pagos da seguinte forma: **(a)** na hipótese de ser dada a interpretação perquerida no Dissídio Coletivo, permitindo-se o aumento do percentual de demissão, serão pagos honorários de resultado no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**; **(b)** na hipótese em que venha a ser emitida decisão de mérito extirpando do pacto normativo a referida cláusula, em razão do princípio que veda sua ultratividade, será

pago o valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais); e (c) em caso de acordo judicial e extrajudicial serão pagos os honorários de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais). Os pagamentos a título de êxito serão pagos somente após o trânsito em julgado da ação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos honorários em caso de acordo (judicial ou extrajudicial), decorrente do ajuizamento do dissídio, afastam a obrigação de pagamento dos honorários de êxito previstos no Contrato n. 126/2024.

Parágrafo Segundo – Com exceção das custas judiciais, o preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Terceiro - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto - Eventuais honorários sucumbenciais advindos em favor da **CONTRATADA** serão divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) com a Associação dos Advogados da **CEDAE (ADVCEAE)**, e serão depositados diretamente em sua conta aberta no banco SICOOB (código 756), agência n. 4054, conta corrente n. 86.833-7, CNPJ n. 31.067.448/0001-56.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os

dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS

do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto— Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o disposto na cláusula sexta do contrato, no prazo de até 30 dias contados dos eventos ali descritos, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também

calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irremovíveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual prevista na OS n. 14.927/2017 foi dispensada conforme justificativa apresentada no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor

responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26,

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

Parágrafo Oitavo – Se antes do trânsito em julgado a **CONTRATADA** formalizar nos autos o ato de renúncia ao patrocínio da ação, o valor pago a título de prolabore será integralmente devolvido, conforme previsão inserida no inciso II do art. 193 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido,

a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de*

integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA
Diretor Jurídico

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO IDESES
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 20 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ideses, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 21/08/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 22/08/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110057217** e o código CRC **D223CD53**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004484/2025

SEI nº 110057217

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio de um dissídio coletivo em face dos Sindicatos representantes dos empregados, com o objetivo de excluir ou reduzir o percentual de cláusulas do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, principalmente em relação à cláusula de garantia do emprego, que no último ACT celebrado entre as partes, referente ao ano de 2023/2024, tinha a seguinte redação:

CLÁUSULA 59ª - GARANTIA DE EMPREGO - De 1º de maio de 2023 a 30 de Abril de 2024 a Companhia concederá, em cada um dos períodos indicados, a garantia no emprego a 99% (noventa e nove por cento) de seu efetivo de pessoal.

Parágrafo 1º - Assim sendo, a Companhia não poderá promover demissões sem justa causa superiores a 1% (um por cento) do efetivo existente.

Parágrafo 2º - Não serão computados para os efeitos do cálculo do percentual estabelecido no Parágrafo 1º desta cláusula os seguintes casos: demissão por justa causa; demissão por iniciativa do empregado; falecimento de empregados; desligamentos espontâneos de empregados aposentados por qualquer regime previdenciário; aposentadorias por incapacidade permanente, término de contrato por prazo determinado, programa de demissão voluntária/incentivada e demissões decorrentes de determinação legal.

Parágrafo 3º - Para pleno cumprimento desta cláusula, no caso de demissão sem justa causa, a Companhia comunicará ao Sindicato da base do mesmo sobre a dispensa, com as informações e documentos pertinentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o aviso ao empregado desligado. O Sindicato da base do empregado desligado representado por seu Presidente ou substituto formal, terá que, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, apresentar diretamente ao Presidente da CEDAE, se for o caso, recurso em defesa do empregado.

Caberá a Diretoria Colegiada da CEDAE, que cientificará preliminarmente o Presidente do Sindicato da base do empregado desligado, a decisão final sobre a manutenção ou suspensão do desligamento do empregado. Parágrafo 4º - A apresentação de recurso implicará na suspensão dos efeitos da demissão até a decisão final da Diretoria Colegiada da CEDAE.

Parágrafo 5º - A não manifestação por escrito do Sindicato da base do empregado desligado, vencido o prazo previsto no parágrafo 3º, ratifica a decisão da CEDAE para a demissão sem justa causa.

*Parágrafo 6º - A quantidade de empregados em 30 de abril de 2023 é de **3.181** (três mil, cento e oitenta e um) empregados.*

Parágrafo 7º - Os sindicatos se comprometem a participar da elaboração e divulgação do Programa de Demissão Voluntária - PDV - a ser comunicado pela CEDAE no primeiro trimestre do ano de 2024, no que se refere a abrangência, critérios de elegibilidade e disposições gerais, observados os parâmetros dos benefícios econômicos e sociais ofertados no PDV 2023.

Destaca-se que na proposta encaminhada pelos Sindicatos, referente a negociação do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, foi proposta garantia de emprego a 100% do efetivo pessoal da Cedae, conforme ofício, ora anexado.

Cumprir destacar que as partes tentaram compor acerca da presente controvérsia nos autos da Reclamação Pré-Processual (“RPP”) nº 0111078-10.2024.5.01.0000, porém, inobstante a realização de mais de 3 (três) audiências, a conciliação não foi possível, conforme cópia integral, ora anexada.

Assim, vencida a etapa da mediação pré-processual, fez-se necessário o ajuizamento do dissídio coletivo de natureza econômica.

Isso porque, a cláusula de “garantia de emprego”, além de violar diversos dispositivos constitucionais e legais, engessa e dificulta o pleno exercício do poder potestativo e o planejamento empresarial, sendo certo que os sindicatos não abem mão de negociar a

extinção ou ao menos a ampliação escalonada do percentual de trabalhadores do seu quadro efetivo de pessoal que pode ser demitido sem justa causa.

Apesar do impasse, a CEDAE se comprometeu a manter a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 – expirada em 30/04/2024 – até o dia 11/03/2025, tal como se infere da assentada da audiência de conciliação realizada no CEJUSC-CAP 2º Grau, em 18 de fevereiro de 2025, nos autos da RPP nº 0111078-10.2024.5.01.0000, a seguir reproduzida:

Cientes as partes.

Compromete-se a empresa a manter o *status quo* das cláusulas já ajustadas na norma anterior até a data da próxima audiência, dia 11/03/2025.

As partes presentes acompanharam a edição desta Ata, não apresentando impugnação.

Ocorre que a CEDAE, no exercício regular do direito de não renovar a cláusula de “garantia de emprego” tal como constou dos instrumentos normativos anteriores, deu por rejeitada a manutenção dessa cláusula, de modo que, frustrada a tentativa conciliatória, não restou alternativa à empresa senão o ajuizamento do Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica no dia 12/02/2025, para que seja assegurado não apenas a não ultratividade da referida cláusula de “garantia de emprego” do Acordo Coletivo de Trabalho ainda vigente, tal como decidido pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”) por ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (“ADPF”) 323, mas também para que prevaleçam os valores da livre iniciativa (artigo 1º, inciso IV, e artigo 170, da CRFB), da liberdade econômico-administrativa e de planejamento e gestão eficiente das suas atividades empresariais.

Pelo exposto, resta fundamentado a urgência da medida e a inexigibilidade de Contratação, nos termos do art. 30, inciso II e art. 29, inciso XV.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida se justifica em razão da necessidade de alteração da cláusula de “garantia no emprego”, objeto da proposta encaminhada pelos Sindicatos à Cedae, referente

a negociação do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, com o objetivo de reduzir o percentual de 99% de garantia de emprego de seu efetivo pessoal, cuja especificidade não se mostra possível de ser absorvido exclusivamente pelo corpo jurídico interno da Companhia, nem pelos escritórios trabalhistas atualmente contratados considerando a alta frequência com que são recebidos novos processos dos mais diversos temas por esses escritórios e pela necessidade de notório conhecimento jurídico e experiência em direito coletivo do trabalho.

Atualmente, a CEDAE mantém contrato com 4 (quatro) escritórios de advocacia e, diante do alto volume de processos no acervo, além dos novos processos recebidos diariamente, faz-se necessária a contratação de serviços especializados de contencioso estratégico para fins de negociação coletiva com os Sindicatos, principalmente em relação ao tema de “garantia do emprego” do efetivo pessoal da Cia.

É fato público e notório que no bojo da Diretoria Jurídica, o corpo jurídico interno do setor trabalhista da Companhia não dispõe de mão de obra especializada em direito coletivo do trabalho, tampouco em ajuizamento de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica para discutir em juízo cláusula do acordo coletivo de trabalho. Assim, faz-se necessário a contratação de um escritório trabalhista de modo a conduzir esse procedimento (Dissídio Coletivo de Natureza Econômica) e que tenha experiência em direito coletivo do trabalho e de negociações com os sindicatos representantes dos empregados e que já atendeu os interesses da Cia nos autos da RPP nº 0111078-10.2024.5.01.0000, que foi uma tentativa de mediação da citada cláusula.

Assim, é imperiosa a realização de contratação de um escritório especializado em demandas estratégicas para defender os interesses da Companhia, haja vista que a data base da categoria é dia 1º de maio e, até o momento, não se chegou a um ajuste para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho do ano de 2024/2025, em especial por causa da cláusula de “garantia no emprego”, da qual os Sindicatos não aceitam qualquer tipo de negociação, sendo necessário judicializar a negociação do presente tema.

É de extrema importância a contratação de um escritório especializado na área trabalhista para patrocinar essa ação estratégica envolvendo o direito coletivo do trabalho, ao invés de

essa ação, por sua natureza específica, estar incluída no acervo dos demais escritórios trabalhistas, até porque, historicamente, os escritórios contratados não participam das negociações com os sindicatos dos empregados, envolvendo o acordo coletivo de trabalho em andamento, que tem grande repercussão jurídica e econômica no âmbito interno da Cia.

Portanto, dúvidas não restam quanto à necessidade de realização da contratação de um escritório especializado na mediação e negociação com os Sindicatos dos empregados.

Isso porque, a empresa corre o risco de mais 1 (um) ano não ter a gestão completa do seu quadro efetivo de pessoal, uma vez que a cláusula em discussão concede a garantia de emprego a 99% do seu quadro efetivo de pessoal.

Importante destacar ainda que a empresa vem ao longo dos últimos anos tentando diminuir o seu quadro de empregados através da publicação de “Programas de Demissão Voluntária – PDV”, ocasião que oferece aos empregados elegíveis incentivos financeiros bastante generosos.

Contudo, em razão da referida cláusula, a maioria dos empregados elegíveis não aderem ao PDV em razão da citada cláusula de garantia no emprego. Como exemplo, podemos citar o PDV do ano de 2023, em que 1.184 empregados eram elegíveis (aposentados e aposentáveis) e somente 289 empregados aderiam, o que corresponde a apenas 24%.

Feitos os esclarecimentos acerca da necessidade de contratação de um escritório com especialidade na área trabalhista e, especificamente, em direito coletivo do trabalho, cabe agora demonstrar os motivos da escolha do escritório IDESES TVM Advogados para atuar nos feitos.

O escritório IDESES TVM Advogados ([https:// IDESES TVM - Advogados](https://www.ideses.com.br/)) é um escritório especializado na área trabalhista. Dimensionado para prover atendimento personalizado e em regime de tempo integral, o escritório tem atuação em todo território nacional na defesa dos interesses de seus clientes.

O escritório possui vasta experiência em questões trabalhistas, atuando sempre na prevenção e adequação da atividade empresarial às rotinas trabalhistas e à observância da legislação, além da defesa dos interesses da empresa nas ações individuais e coletivas, com todas as medidas jurídicas necessárias para resguardar os interesses do cliente.

Nesse sentido, demonstramos que o escritório atuou na negociação coletiva realizada em dezembro de 2024, na qual representou a Líder Taxi Aéreo junto ao Sindicato Nacional dos Aeroviários, conforme contrato, e-mails e Acordo Coletivo de Trabalho, ora anexados.

Ademais, cabe apontar apenas alguns exemplos de destaque na atuação do escritório na defesa dos interesses de seus clientes, em casos de elevado valor econômico, *in verbis*:

- (i) Advogado da AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A, ACPCiv 0100981-02.2021.5.01.0017, ajuizado pelo SINDICATO DOS TRABALH. NAS EMPRESAS DE SANEAM. BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, em que obteve a improcedência total dos pedidos.
- (ii) Negociação com empregados do Estaleiro VARD, empresa que tem como acionista o governo da Itália, com a redução de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de passivo em 6 (seis) meses de atuação;
- (iii) Negociação constante com o Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego para a realização dos eventos ROCK IN RIO (desde a edição de 2015 até o momento), THE TOWN, LOLLAPALOOZA e TOMORROWLAND;
- (iv) Negociação coletiva em âmbito de processo coletivo na demissão de 4.000 (quatro mil) empregados do Estaleiro EISA PETRO I, na qualidade de advogados da TRANSPETRO; e
- (v) Advogado da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., no processo 0001028-44.2011.5.01.0008, ajuizado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E

MONOTRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, em que obteve êxito no Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O escritório comprovou ter atuado em casos de repercussão nacional, com a criação de teses jurídicas de sucesso desenvolvidas pelo Escritório em litígios que estiveram sob seus cuidados profissionais, citando como exemplo os casos abaixo listados:

- (i) Improcedência de Ação de Enquadramento Sindical movida contra a AEGEA Saneamento e Participações S/A, pelo SIMA - Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores em Atividade de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, com decisão transitada em julgado;
- (ii) Inexistência de indenização por dano moral coletivo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por discriminação por traço estético em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho contra o Banco BRADESCO em processo conjunto com o Escritório Sergio Bermudes. A Ação Civil Pública foi julgada inteiramente improcedente, com decisão transitada em julgado;
- (iii) Improcedência de Ação Civil Pública do Ministério Público do Trabalho pretendendo o reenquadramento sindical dos empregados de subsidiária do Banco CITIBANK como bancários, em processo realizado em conjunto com o Escritório Sergio Bermudes;
- (iv) Inexistência de indenização por dano moral coletivo e impossibilidade de utilização da Ação Civil Pública como meio de reconhecimento de vínculo empregatício de forma coletiva, em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho contra a AMERICANAS S/A e B2W. A Ação Civil Pública foi julgada inteiramente improcedente, com decisão transitada em julgado;

- (v) Invalidação de instrumentos de *stock options* de mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em ações movidas contra a emissora de TV SHOPTIME, em ações individuais cujas defesas se deram em conjunto com o Escritório Sergio Bermudes;
- (vi) Proposição de ação declaratória perante a Seção de Dissídios Coletivos – SDC, do Tribunal Superior do Trabalho, para atribuir efeito suspensivo nas ações individuais movidas contra a PETROBRAS e TRANSPETRO, em conjunto com o Escritório Sergio Bermudes, em demandas que somadas ultrapassam 17 bilhões de reais;
- (vii) Improcedência obtida em Ações Cíveis Públicas que tratavam de revista íntima de empregados da AMERICANAS S/A, em demandas que somadas montam mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (viii) Improcedência de Ação Civil Pública movida pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), União Geral dos Trabalhadores (UGT), Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Força Sindical (FS), Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB), Confederação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços (CONTRACS-CUT), Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) e Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST, contra a AMERICANAS S/A, com pretensão de arresto cautelar de 1,5 Bilhão de reais dos seus acionistas de referência;
- (ix) Inexistência de grupo econômico ou sucessão entre a S.A.F. BOTAFOGO e BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, em decorrência da constituição da Sociedade Anônima do Futebol com aporte de investidor estrangeiro;
- (x) Prescrição de execuções individuais de beneficiários de Ação Civil Pública, na defesa da GALVÃO ENGENHARIA. Atualmente a questão é debatida nos autos da ADPF nº 1.075, onde se postula que o Supremo Tribunal Federal fixe a incidência da prescrição bienal instituída pelo artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, para todos os créditos decorrentes das relações de

trabalho, inclusive quando decorrentes de execução individual de direito reconhecido em ação civil pública;

- (xi) Limitação dos efeitos de condenação proferida em sede de Ação Civil Pública movida contra a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., através da qual o Tribunal Superior do Trabalho restringiu efeitos da condenação, reduzindo seu impacto em mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xii) Improcedência total de Ação Civil Pública, na defesa da OMNI TÁXI AÉREO, através da qual o Sindicato Nacional dos Aeronautas postula pagamento de direitos em valor estimado em R\$ 60.000,000,00 (sessenta milhões de reais); e
- (xiii) Improcedência total de Ação Civil Pública, na defesa do CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, através da qual o Sindicato dos Atletas pretende revisão das bases dos valores pagos a título de direito de arena, em razão dos direitos de transmissão negociados com emissora de televisão em âmbito nacional.

A justificativa de preço também está cabalmente demonstrada, visto que o escritório enviou propostas com aceite expresso de demais empresas em valores semelhantes.

Nesse sentido ainda, a proposta encaminhada pelo IDESES está de acordo com as propostas encaminhadas por escritórios de advocacia de outros setores da Cia, sendo certo ainda que cerca **80% (oitenta por cento) do valor da proposta está condicionada aos honorários de êxito.**

Ante o exposto, entende-se pela viabilidade de contratação do IDESES TVM Advogados para patrocínio da ação de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica em face dos Sindicatos representantes dos empregados.

2.1. Motivo da contratação;

A contratação, portanto, mostra-se necessária para a defesa da Companhia por um escritório especializado na seara trabalhista, com alta penetração no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e nos Tribunais Superiores, tais como o TST e o STF, a fim de que o escritório possa ajuizar a ação de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica em face Sindicatos representantes dos empregados.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

Espera-se que com a contratação do escritório especializado a CEDAE possa estar devidamente amparada na negociação com os Sindicatos representantes dos empregados na celebração do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, que demanda um acompanhamento especial e uma advocacia artesanal, consistente em adotar soluções e estratégias únicas para redução da cláusula de garantia no emprego.

2.3. Natureza do serviço, se continuado ou não;

Serviço continuado a ser prestado até o efetivo término definitivo da ação de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica a ser proposta em face dos Sindicatos representantes dos empregados.

2.4. Definição se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

O objeto não é comum.

2.5. Justificativa da Inexigibilidade ou dispensa de licitação, quando for o caso;

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão, impacto financeiro e possibilidade de êxito da Companhia, buscou-se prestador de serviços que possuísse

especialização e experiência em processos estratégicos e que demandem um acompanhamento especial, principalmente junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Prestação de serviços advocatícios especializado para que a CEDAE possa estar devidamente amparada na negociação com os Sindicatos representantes dos empregados na celebração do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, que demanda um acompanhamento especial e uma advocacia artesanal, consistente em adotar soluções e estratégias únicas para redução da cláusula de garantia no emprego.

3.1- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços advocatícios especializado para que a CEDAE possa estar devidamente amparada na negociação com os Sindicatos representantes dos empregados na celebração do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, que demanda um acompanhamento especial e uma advocacia artesanal, consistente em adotar soluções e estratégias únicas para redução da cláusula de garantia no emprego.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão, impacto financeiro e possibilidade de alteração da cláusula de “garantia do emprego”, presente na proposta encaminhada pelos Sindicatos, referente a negociação do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência em mediação e ajuizamento da ação de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e que demandem um acompanhamento especial, principalmente junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente

de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.() demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.() balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (X) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e

apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;¹

- b. () para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;
- c. () **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- d. () para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo²;
- e. () declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1- (X) SERVIÇO:

¹ Quando a contratada alegar ausência de determinação legal de registro para o exercício de suas atividades, esta declaração deverá ser emitida por escrito.

² A comprovação do vínculo da contratada com o profissional que figurará como responsável técnico deverá realizar-se por um dos meios indicados no §1º e §3º do art. 98 do RILC.

6.1.2- () de natureza contínua ou (X) de escopo;

6.1.3- () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.4- () regime de execução empreitada por preço unitário; () Regime de execução empreitada por preço global; (X) Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

6.1-() AQUISIÇÃO:

6.1.1-() forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelado;
ou () forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até o encerramento definitivo da ação de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, com prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, e foi emitida ordem de início antecipado antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 158-A, do RILC, em razão da situação de emergência.

Isso porque, a CEDAE se comprometeu a manter a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 – expirada em 30/04/2024 – até o dia 11/03/2025, tal como se infere da assentada da audiência de conciliação realizada no CEJUSC-CAP 2º Grau, em 18 de fevereiro de 2025, nos autos da RPP nº 0111078-10.2024.5.01.0000, a seguir reproduzida:

Cientes as partes.

Compromete-se a empresa a manter o *status quo* das cláusulas já ajustadas na norma anterior até a data da próxima audiência, dia 11/03/2025.

As partes presentes acompanharam a edição desta Ata, não apresentando impugnação.

Ocorre que a CEDAE, no exercício regular do direito de não renovar a cláusula de “garantia de emprego” tal como constou dos instrumentos normativos anteriores, deu por rejeitada a manutenção dessa cláusula, de modo que, frustrada a tentativa conciliatória, não restou

alternativa à empresa senão o ajuizamento do Dissídio Coletivo de Natureza **Jurídica no dia 12/03/2025**, para que fosse assegurado não apenas a não ultratividade da referida cláusula de “garantia de emprego” do Acordo Coletivo de Trabalho ainda vigente, tal como decidido pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”) por ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (“ADPF”) 323, mas também para que prevaleçam os valores da livre iniciativa (artigo 1º, inciso IV, e artigo 170, da CRFB), da liberdade econômico-administrativa e de planejamento e gestão eficiente das suas atividades empresariais.

Pelo exposto, resta fundamentado a urgência da ordem de início antecipada, nos termos do art. 158-A do RILC, sendo certo que a proposta inicial do escritório foi encaminhado em 24/02/2025, atendendo o item “3” do citado artigo, conforme e-mail, ora anexado.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A execução do contrato se dará mediante atuação específica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (Brasília) e no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Brasília).

9- GARANTIA CONTRATUAL

Ainda que exista valor de pró-labore inicial de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para proposta de ajuizamento de ação de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica em face dos Sindicatos representantes dos empregados, em razão do fato de que a maior parcela dos honorários será paga somente no caso de êxito, ou seja, acordo em que a cláusula de seguro garantia seja reduzida.

Ademais, estamos diante de um escritório de advocacia que comprovou a celebração de diversos outros contratos de monta milionária, de forma que o risco de não satisfação de eventual pretensão reparatória da Companhia é ínfimo.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Ainda que exista valor de pró-labore inicial de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para proposta de ação de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica a ser ajuizada em face dos Sindicatos representantes dos empregados, em razão do fato de que a maior parcela dos honorários será paga somente no caso de êxito, não há verdadeiro risco para a CEDAE no sentido de necessitar de uma garantia contratual.

Ademais, estamos diante de um escritório de advocacia que comprovou a celebração de diversos outros contratos de monta milionária, de forma que o risco de não satisfação de eventual pretensão reparatória da Companhia é ínfimo.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se admitirá subcontratação.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se admitirá a participação de consórcio.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pró-labore de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a contar de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e o protocolo da ação de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica objetos da contratação, além de honorários de êxito limitado ao valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será pago ao final do processo, após o arquivamento, nos casos

em que ficar comprovado o êxito da Cia, além de celebração de acordo com vantajosidade à empresa, conforme abaixo indicado:

(i) Para a elaboração e acompanhamento total do Dissídio Coletivo o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), que deverá ser pago de imediato pela realização do trabalho já realizado;

(ii) Na hipótese de ser dada a interpretação perquerida no Dissídio Coletivo, permitindo-se o aumento do percentual para realização da demissão ou até que a referida cláusula seja extirpada do pacto normativo, mesmo que seja por decisão de extinção da medida em razão do princípio que veda a ultratividade (a) honorários de resultado no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a primeira hipótese e (b) o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a segunda hipótese;

(iii) Na hipótese de celebração de acordo judicial e/ou extrajudicial, honorários de resultado no valor equivalente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na data da homologação se judicial e, na data da assinatura, se for realizado extrajudicialmente;

Os valores referentes aos depósitos recursais e às custas judiciais pagas através de GRF, GFIP ou GRU, guias de honorários periciais e despesas com contratação de assistente técnico serão custeados diretamente pela CEDAE ou reembolsados, excepcionalmente, quando pagos pelo Escritório.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem Obrigações do Contratado:

A. Conduzir os serviços de acordo com as normas legais e prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, devidamente aprovado pela

CEDAE, mantendo no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

- B. Prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;*
- C. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;*
- D. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CEDAE, salvo com autorização expressa e por escrito do mesmo;*
- E. Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativo aos procedimentos criminais investigativos e administrativos que são objeto do presente Termo de Referência;*
- F. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;*
- G. Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;*
- H. Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;*
- I. Não emitir parecer de interesse conflitante com o da CEDAE para outro cliente;*
- J. Não adotar postura, posição ou entendimento que possa refletir um conflito de interesses com os interesses da CEDAE;*
- K. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;*
- L. Modificar a prestação de serviço de acordo com as solicitações feitas pela CEDAE, caso a Companhia entenda que certos tópicos imprescindíveis não foram devidamente abordados;*
- M. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;*
- N. Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;*
- O. Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratado;*

- P. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;*
- Q. Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;*
- R. Providenciar, por sua conta e às suas expensas todos os seguros exigidos por lei;*
- S. Responder às solicitações, elaborar relatórios, enviar representante sempre que solicitado pela Contratante;*
- T. Manter a Contratante informada sobre o desenvolvimento de seus serviços;*
- U. Restituir valores recebidos da contratante e arcar com multa de 10% sobre os valores recebidos da contratante dos processos indicados na planilha, que faz parte integrante desse TR.*

16 - AMOSTRA

Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será formalizado por intermédio de contrato assinado por ambas as partes.

Autorizo a abertura do processo para contratação direta nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.



Diogo Mentor de Mattos Rocha
Diretor Jurídico

II D E S E S

T V M • A D V O G A D O S

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

À

CEDAE

At.: Dr. Diogo Mentor Mattos Rocha

Via Correio Eletrônico

ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL

PARA USO EXCLUSIVO DO DESTINATÁRIO

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta de trabalho para representar os interesses da CEDAE em sede de Dissídio Coletivo perante a Seção Especializada em Dissídio Coletivo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Da Remuneração Profissional:

A nossa remuneração profissional é composta de honorários iniciais, devidos quando do protocolo do Dissídio Coletivo e, honorários de resultado, na proporção da sugestão abaixo:

- (i) Para a elaboração e acompanhamento total do Dissídio Coletivo o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), que deverá ser pago de imediato;
- (ii) Honorários de êxito: os honorários de êxito serão pagos da seguinte forma:

(a) na hipótese de ser dada a interpretação perquerida no Dissídio Coletivo, permitindo-se o aumento do percentual de demissão, serão pagos honorários de resultado no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

(b) na hipótese em que venha a ser emitida decisão de mérito extirpando do pacto normativo a referida cláusula, em razão do princípio que veda sua ultratividade, será pago o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(c) em caso de acordo judicial e extrajudicial serão pagos os honorário de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Os pagamentos a título de êxito serão pagos somente após o trânsito em julgado da ação; e

(iii) Na hipótese de fixação de honorários de sucumbência o valor e o respectivo percentual que venha a ser fixado será igualmente entre o Escritório Ideses com o corpo jurídico interno da CEDAE.

Assim, sendo o que cabia para o momento, e colocando-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Tulio Claudio Ideses

98AF7C7A9203419...

Tulio Ideses

I D E S E S

T V M • A D V O G A D O S

Estamos inteiramente de acordo com a proposta de honorários submetida por Vossa Senhoria e cientes de que a nossa concordância perfaz a contratação dos serviços jurídicos a serem prestados pelo escritório, formando uma relação jurídico-contratual válida e eficaz para todos os fins e efeitos.

De acordo: Rio de Janeiro ____, de ____ de 2025.

CEDAE
(Representante Legal)

PODER EXECUTIVO			DIÁRIO OFICIAL —DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO—			ANO LI - Nº 156 - PARTE I			33		
			QUINTA-FEIRA - 28 DE AGOSTO DE 2025								
PROC. Nº SEI-14/001/045289/2019, PROC. Nº SEI-14/001/001311/2019,			SEI- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO			SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS					
PROC. Nº SEI-140001/049981/2022, PROC. Nº SEI-14/001/004527/2019,			SEI- RETIFICAÇÃO D.O. DE 20.08.2025 PÁGINA 93- 2ª COLUNA			EXTRATO DE TERMO ADITIVO					
PROC. Nº SEI-140001/049955/2022, PROC. Nº SEI-14/001/001315/2019,			SEI- DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 27.08.2025			INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 095/2022 (DJU).			PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a BMG SEGUROS S.A.		
PROC. Nº SEI-14/001/001316/2019, PROC. Nº SEI-140001/002279/2024,			SEI- Proc. nº SEI-140001/006220/2022			OBJETO: A renovação da apólice de seguro garantia.			PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.		
PROC. Nº SEI-140001/049972/2022, PROC. Nº SEI-14/001/001300/2019,			SEI- onde se lê ...			VALOR: R\$ 10.509,01 (dez mil, quinhentos e nove reais e um centavo).			DATA DE ASSINATURA: 21/08/2025.		
PROC. Nº SEI-140001/049940/2022, PROC. Nº SEI-140001/000062/2020,			SEI- DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 07.08.2025			FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/018024/2022 (Pregão Eletrônico de Registro de Preços - PERP nº 657/2021).			Id: 2674158		
PROC. Nº SEI-140001/049977/2022, PROC. Nº SEI-140001/002387/2022,			SEI- DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 27.08.2025			SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS			EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
PROC. Nº SEI-140001/049962/2022, PROC. Nº SEI-14/001/001310/2019, PROC. Nº SEI-140001/011038/2022,			SEI- Id: 2674050			INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 111/2023 (DPR).			PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a GLOBALMOB - SOLUÇÕES PARA MOBILIDADE S/A.		
PROC. Nº SEI-140001/049952/2022, PROC. Nº SEI-14/001/001328/2019,			SEI- AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS			OBJETO: A renovação do prazo contratual.			PRAZO: 12 (doze) meses.		
PROC. Nº SEI-14/001/001307/2019, PROC. Nº SEI-140001/049970/2022,			SEI- SECRETaria de Estado da Casa Civil			VALOR: R\$ 38.978,52 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).			DATA DE ASSINATURA: 31/07/2025.		
PROC. Nº SEI-140001/049947/2022, PROC. Nº SEI-140001/049935/2022,			SEI- SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL			FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/010667/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 027/2023 (DPR)).			Id: 2674159		
PROC. Nº SEI-140001/036048/2022, PROC. Nº SEI-14/001/024399/2019,			SEI- EXTRATO DE TERMO			SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS			EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
PROC. Nº SEI-140001/049975/2022, PROC. Nº SEI-140001/009813/2020, PROC. Nº SEI-140001/049956/2022,			SEI- INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato SECC nº 044/2024.			INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 056/2015 (DP).			PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e o escritório de advocacia SACHA CALMON - MISABEL DER-ZI, CONSULTORES E ADVOGADOS.		
PROC. Nº SEI-140001/049944/2022, PROC. Nº SEI-140001/040569/2020,			SEI- PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a CS BRASIL FROTAS S.A.			OBJETO: A prorrogação do prazo contratual.			PRAZO: 60 (sessenta) meses.		
PROC. Nº SEI-140001/049958/2022, PROC. Nº SEI-140001/049939/2022,			SEI- OBJETO: Reajuste contratual com base no subitem 7.4 da Cláusula Sétima do Contrato.			VALOR: Sem valor.			DATA DE ASSINATURA: 15/08/2025.		
PROC. Nº SEI-140001/049957/2022, PROC. Nº SEI-140001/045383/2025			SEI- ÍNDICE APLICADO: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.			FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI- E-17/100.354/2015 (Inexigibilidade de Licitação n. 009/2015).			Id: 2674160		
PROC. Nº SEI-140001/054452/2021, PROC. Nº SEI-140001/008975/2023, PROC. Nº E-14/0000012586/2009,			SEI- INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 16/04/2025.			SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS			EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
PROC. Nº SEI-140001/007997/2023, PROC. Nº SEI-14/001/001305/2019,			SEI- PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,477190%			MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO CEDAE nº 085/2021 (DJU).			PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a FATOR SEGURADORA S.A.		
PROC. Nº SEI-140001/017376/2021, PROC. Nº SEI-140001/007686/2023, PROC. Nº SEI-140001/008201/2023,			SEI- VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO: R\$ 2.569,32 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), modelo hatch e R\$ 7.404,02 (sete mil, quatrocentos e quatro reais e dois centavos), modelo pick-up.			OBJETO: A renovação do prazo contratual.			PRAZO: 12 (doze) meses.		
PROC. Nº E-14/001.018860/2018, PROC. Nº SEI-14/001/001318/2019, PROC. Nº SEI-140001/008248/2023,			SEI- DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025.			FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI- E-12/800.701/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 630/2021).			Id: 2674161		
PROC. Nº SEI-14/001/000578/2019, PROC. Nº E-14/001.029353/2017,			SEI- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.			SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS			EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
PROC. Nº SEI-14/001/000704/2019, PROC. Nº E-14/001.005562/2017, PROC. Nº SEI-140001/008946/2023,			SEI- PROCESSO Nº SEI-150001/010428/2024.			MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO CEDAE nº 0047/2025			OBJETO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE GRADEAMENTO DE RETENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA AS ELEVATORIAS DO BRG (BAIXO RECALQUE DO GUANDU) E NBRG (NOVO BAIXO RECALQUE DO GUANDU), COMPREENDENDO ADEQUAÇÕES CIVIS NECESSÁRIAS.		
PROC. Nº E-14/001883/2011, PROC. Nº SEI-140001/008292/2024, PROC. Nº SEI-14/001/001297/2019,			SEI- Id: 2674057			ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br			PROCESSO SEI- SEI-150017/003025/2025		
PROC. Nº SEI-140001/049982/2022, PROC. Nº SEI-140001/049937/2022,			SEI- INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de Imóvel estadual; Índice: 110361322.			PARTES: Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói;			OBJETO: A renovação do prazo contratual.		
PROC. Nº SEI-14/001/002354/2019, PROC. Nº SEI-14/001/010724/2019,			SEI- PARTES: Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói;			OBJETO: Imóvel, parcela com 4.611,95 m² (área construída de 756,84 m²), situado na Avenida Washington Luís, nº 366, Centro, Município de Niterói.			FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI- E-12/800.701/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 630/2021).		
PROC. Nº SEI-140001/038457/2024, PROC. Nº SEI-140001/038452/2024,			SEI- Fundação do ato: Será destinado, exclusivamente, para a continuidade da valorização cultural, econômica, social e urbanística da região Central de Niterói, obrigando-se, também, o ente federativo a promover intervenções edilícias e instalação de equipamentos de apoio integrados às atividades do Mercado Municipal de Niterói.			DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2025.			PRAZO: 20 (vinte) anos.		
PROC. Nº SEI-14/001/002014/2019, PROC. Nº SEI-140001/038445/2024,			SEI- Id: 2673609			PROCESSO Nº SEI-150130/001156/2023.			ADMINISTRAÇÃO VINCULADA		
PROC. Nº SEI-140001/005461/2020, PROC. Nº SEI-14/001/001095/2019,			SEI- IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025			AVISO		
PROC. Nº E-14/001.043814/2016, PROC. Nº SEI-140001/082733/2024,			SEI- OBJETO: Contratação de serviço, de locação sob demanda, de até 04 (Quatro) unidades de veículos automotores 1.0 ou superiores para atender a categoria serviço e 01 (uma) unidade de veículo automotor 1.4 ou superior para atender a categoria representação, todos do tipo sedan, com capacidade de 05 (cinco) pessoas; bicomcombustível (gasolina/etanol); potência de 80cv a 110cv; sem motorista, com tanque de combustível completo, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, conforme especificado e qualificado no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Detalhe (Anexo II).			DATA: 11/09/2025.			HORÁRIO: 10h.		
PROC. Nº SEI-140001/003713/2024, PROC. Nº SEI-140001/049966/2022,			SEI- LOCAL: www.licitacoes.caixa.gov.br			PROCESSO Nº SEI-150012/000204/2025			SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS		
PROC. Nº SEI-140001/005318/2024, PROC. Nº SEI-140001/052437/2022, PROC. Nº SEI-140001/052448/2022,			SEI- O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via no Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ no endereço eletrônico https://portalsei.rj.gov.br/ ou via impressa na COMISLIP, situada à Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, telefone (21) 2717-4040. Dias e Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10 às 16 horas.			Id: 2673990			EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL		
PROC. Nº SEI-140001/049984/2022, PROC. Nº SEI-140001/003611/2024, PROC. Nº SEI-140001/082747/2024,			SEI- SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS			INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 087/2025 (DJU).			PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a IDESES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.		
PROC. Nº SEI-140001/049953/2022, PROC. Nº SEI-140001/002203/2025, PROC. Nº SEI-140001/003712/2020,			SEI- OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO DE DISSÍDIO COLETIVO EM FACE DOS SINDICATOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS, COM O OBJETIVO DE NEGOCIAR AS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO À CLÁUSULA DE GARANTIA DE EMPREGO.			PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.			VALOR TOTAL: R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).		
PROC. Nº SEI-140001/001876/2025, PROC. Nº SEI-140001/047907/2025,			SEI- DATA DE ASSINATURA: 22/08/2025.			FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/004484/2025 (Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 - DJU).			Id: 2674156		
PROC. Nº SEI-140001/044055/2025, PROC. Nº SEI-140001/045019/2025,			SEI- SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS			SUBSECRETARIA DE RECEITA AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA-06 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA			EDITAL		
PROC. Nº SEI-140001/047976/2025, PROC. Nº SEI-140001/044738/2025,			SEI- EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL			Em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 5/75 e, tendo em vista o processo SEI-E-04/154181/2010, fica o contribuinte, abaixo citado, CONVOCADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia da publicação deste, compareça à AFE 06, Rua Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro-CEP: 20.071-001, para tomar conhecimento de assunto referente ao processo supracitado. Favor agendar pelo e-mail: ife06@fazenda.rj.gov.br.			Nome: MAKADE CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA Inscrição Estadual: 78.042.419 CPF/CNPJ: 07.780.876/0001-47 Endereço: Rua Visconde de Pirajá, nº550- Sala 511- Ipanema, CEP: 22.410-003- Rio de Janeiro, RJ		
PROC. Nº SEI-140001/044987/2025, PROC. Nº SEI-140001/047742/2025,			SEI- INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 122/2025 (DFI).			Id: 2674157			Id: 2673870		
PROC. Nº SEI-140001/046793/2025, PROC. Nº SEI-140001/047938/2025,			SEI- PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.								
PROC. Nº SEI-140001/048758/2022, PROC. Nº SEI-140001/046987/2025,			SEI- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS DE REPRESENTAÇÃO TIPO SUV.								
PROC. Nº SEI-140001/048186/2025, PROC. Nº SEI-140001/046840/2025,			SEI- PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.								
PROC. Nº SEI-140001/047756/2025, PROC. Nº SEI-140001/043207/2025,			SEI- VALOR TOTAL: R\$ 1.776.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil reais).								
PROC. Nº SEI-140001/047292/2025, PROC. Nº SEI-140001/043993/2025, PROC. Nº SEI-140001/044205/2025,			SEI- DATA DE ASSINATURA: 22/08/2025.								
PROC. Nº SEI-140001/045374/2025, PROC. Nº SEI-140001/008265/2024,			SEI- FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/011775/2024 (Pregão CEDAE nº 0019/2025).								
PROC. Nº SEI-140001/045382/2025, PROC. Nº SEI-14/001/002013/2019, PROC. Nº SEI-140001/049722/2025,			SEI- INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 087/2025 (DJU).								
PROC. Nº SEI-140001/045376/2025, PROC. Nº SEI-140001/082924/2024,			SEI- PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.								
PROC. Nº SEI-140001/045380/2025, PROC. Nº SEI-140001/052466/2022,			SEI- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS DE REPRESENTAÇÃO TIPO SUV.								
PROC. Nº SEI-140001/052457/2022, PROC. Nº SEI-140001/052466/2022,			SEI- PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.								
PROC. Nº SEI-140001/052445/2022.			SEI- VALOR TOTAL: R\$ 1.776.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil reais).								
DEFIRO.			SEI- DATA DE ASSINATURA: 22/08/2025.								
Id: 2674030			SEI- FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/011775/2024 (Pregão CEDAE nº 0019/2025).								